



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5649, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 5.649, de 2019)

Insira-se no Projeto de Lei (PL) nº 5.649, de 2019, novo art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como 3º e ajustando-se a ementa na forma proposta a seguir:

“Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades; e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas para ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades.”

“**Art. 2º.** O art. 3º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 3º**

.....

Parágrafo único. As instituições federais de ensino concederão, na forma do regulamento, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio aos ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo envolvidos nessas atividades.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda ao Projeto de Lei nº 5.649, de 2019, é acrescentar na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que *dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências*, dispositivo para possibilitar que os ocupantes de cargo público efetivo de técnico-

administrativo, lotados em universidades federais, possam perceber bolsas de estudo relacionadas com pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, caso atuem nessas áreas.

Trata-se, dessa forma, de estender a boa medida abordada na proposição também aos técnicos administrativos que atuam em instituições federais de ensino – e não apenas nos institutos federais. Pensamos que, dessa forma, o estímulo à pesquisa e a valorização da participação de todos os envolvidos nesse processo serão intensificados, com ganhos exponenciais não somente para os beneficiários das bolsas e para as instituições, mas também para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA